

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº _____/2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que institui o Programa “Bolsa Cientista Júnior de Caruaru”, destinado ao incentivo da iniciação científica, tecnológica e inovadora entre estudantes da rede pública municipal de ensino.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa “Bolsa Cientista Júnior de Caruaru” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Bolsa Cientista Júnior de Caruaru”, destinado à concessão de bolsas de incentivo científico, tecnológico e inovador para estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa tem como finalidade estimular o desenvolvimento científico, tecnológico, criativo e empreendedor dos estudantes da educação básica, promovendo a formação de jovens pesquisadores e incentivando soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento social e sustentável do Município.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a iniciação científica na educação básica;
- II – estimular o interesse dos estudantes pelas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- III – fomentar projetos de robótica educacional;
- IV – incentivar pesquisas voltadas à sustentabilidade ambiental;
- V – promover estudos e soluções em tecnologia agrícola;
- VI – apoiar iniciativas de inovação social desenvolvidas por estudantes;
- VII – contribuir para a redução da evasão escolar por meio do protagonismo estudantil;
- VIII – aproximar escolas públicas, universidades, centros de pesquisa e setor produtivo;
- IX – desenvolver competências científicas, criativas e empreendedoras nos estudantes.

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º As bolsas poderão ser concedidas para projetos nas seguintes áreas:

- I – iniciação científica;
- II – robótica e automação;
- III – sustentabilidade e meio ambiente;
- IV – tecnologia agrícola e inovação no campo;
- V – desenvolvimento de aplicativos e soluções digitais;
- VI – inovação social e cidadania;
- VII – educação inclusiva e acessibilidade tecnológica;
- VIII – energias renováveis e tecnologias sustentáveis.

Art. 6º Os projetos poderão ser desenvolvidos individualmente ou em grupo, sob orientação de professores da rede pública municipal ou profissionais parceiros vinculados a instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º A seleção dos estudantes e projetos será realizada por comissão técnica designada pelo Poder Executivo Municipal, observando critérios como:

- I – relevância científica e social;
- II – criatividade e inovação;
- III – viabilidade técnica;
- IV – impacto comunitário;
- V – potencial de aplicação prática;
- VI – desempenho escolar e participação estudantil.

Art. 8º Os estudantes selecionados poderão receber:

- I – bolsa mensal de incentivo;
- II – kits tecnológicos e materiais de pesquisa;
- III – acesso a laboratórios e espaços maker;
- IV – participação em feiras, olimpíadas científicas e eventos tecnológicos;
- V – certificação de participação;

VI – apoio institucional para divulgação dos projetos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – universidades públicas e privadas;

II – institutos federais;

III – centros de pesquisa;

IV – empresas de tecnologia;

V – organizações da sociedade civil;

VI – agências de fomento científico.

Art. 10. O Programa poderá ser integrado às políticas municipais de educação, inovação, desenvolvimento econômico, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2026

VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Bolsa Cientista Júnior de Caruaru”, iniciativa voltada à promoção da ciência, tecnologia e inovação entre estudantes da rede pública municipal.

A educação do século XXI demanda formação baseada no pensamento científico, na criatividade, na capacidade de resolução de problemas e no domínio tecnológico. Nesse cenário, torna-se essencial que o Poder Público desenvolva políticas permanentes de incentivo à pesquisa e à inovação desde a educação básica.

Diversos programas nacionais de incentivo à ciência e à iniciação científica demonstram resultados altamente positivos no desenvolvimento acadêmico, intelectual e social dos estudantes, especialmente daqueles oriundos da escola pública. Tais iniciativas contribuem diretamente para o fortalecimento da educação, da inclusão tecnológica e da formação de capital humano qualificado.

O Município de Caruaru possui grande potencial educacional, econômico e tecnológico, sendo referência regional em empreendedorismo, comércio, agricultura e inovação. Entretanto, muitos jovens estudantes ainda não possuem acesso adequado a oportunidades de desenvolvimento científico e tecnológico.

A criação da Bolsa Cientista Júnior permitirá que estudantes da rede pública tenham incentivo financeiro, apoio institucional e acesso a ferramentas necessárias para desenvolver projetos de iniciação científica, robótica, sustentabilidade, tecnologia agrícola e inovação social.

A proposta também fortalece o protagonismo juvenil, estimula o interesse pelas carreiras científicas e tecnológicas e amplia as perspectivas educacionais e profissionais dos estudantes caruaruenses.

Além disso, o programa contribuirá para a construção de soluções locais para desafios sociais, ambientais e econômicos do Município, permitindo que os próprios estudantes participem ativamente do desenvolvimento da cidade por meio da ciência e da inovação.

Importante destacar que o incentivo à robótica educacional, sustentabilidade e tecnologia agrícola dialoga diretamente com as vocações econômicas e estratégicas de Caruaru, fortalecendo áreas essenciais para o futuro do Município.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização da educação, da promoção da ciência e tecnologia e da redução das desigualdades sociais, estando em consonância com os objetivos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das políticas nacionais de incentivo à inovação.

Dessa forma, o Programa “Bolsa Cientista Júnior de Caruaru” representa investimento estratégico no futuro da juventude, da educação pública e do desenvolvimento sustentável do Município.



Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2026

VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO